

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. 08/2016.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e MÓVEIS SCARIOT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.572.496/0001-78, com sede na Av. José Carlos de Anflor, nº 499, município de Caxias do Sul (RS), Cep.: 95096-300, neste ato representada por, **Sra. Gisele Scariot**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão n.º 02/2016**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pelo CONTRATADO e aquisição pela CONTRATANTE, de móveis de escritório, devidamente instalados na Câmara Municipal de Gramado, nas quantidades, especificações, marca e valores abaixo descrito:

1	Armário de 3 Portas (Portas com chave, Puxadores em metal e sapatas com regulagem de altura)	R\$ 646,00
1	Balcão Duas portas e três gavetas (Portas e gavetas com chave, Puxadores em metal, gaveta de pastas suspensas e sapatas com regulagem de altura)	R\$ 712,50
1	Mesa "L" Centro de Trabalho (com passa fio)	R\$568,10
1	Mesa "L" Centro de Trabalho (com passa fio)	R\$422,75
1	Mesa Simples (com passa fio)	R\$285,00

2	Balcão com duas portas de correr e três gavetas (Portas e gavetas com chave, Puxadores em metal, gaveta de pastas suspensas e sapatas com regulagem de altura)	R\$1045,00
2	Gaveteiro Móvel 4 gavetas (uma fechadura trava todas as gavetas, puxador em metal, rodízios em pvc)	R\$275,50
1	Mesa de Reunião Redonda (sapatas com regulagem de altura)	R\$384,75
4	Cadeiras de Aproximação	R\$152,00
1	Aparador	R\$ 612,75
7	Cadeiras estilo "Secretária" giratória	R\$170,05
4	Cadeira Estilo Poltrona Presidente Giratória, c/ Regulagem de Altura e Braços c/ regulagem de altura.	R\$574,75

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento no valor de R\$ 10.370,20 (dez mil e trezentos e setenta reais e vinte centavos) será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega e instalação dos equipamentos acompanhado da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento do material.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá providenciar a entrega da mercadoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste termo, devendo ser

entregues devidamente instalados nos locais indicados no memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

Parágrafo único - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá nota fiscal referente à quantidade fornecida.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a aquisição do material, objeto do presente Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:

4.4.90.52.00.00.00 00 0001 Equipamentos e Materiais Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira ou no dia 31 de dezembro de 2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
- IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Gabriel Fleck. Pelo contratado a Sra. Gisele Scariot.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 02/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 04 de maio de 2016.

MÓVEIS SCARIOT LTDA.
Contratada

GIOVANI FOSS COLORIO
PRESIDENTE
Contratante

